

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021**

**CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO, E A EMPRESA CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

**MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Arlindo Taraborelli, s/n, Bairro Granja Modelo, na cidade de Alumínio - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.019/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo empresário o Sr. **LUCIANO DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA/GO nº 5575/D-GO e no CPF sob o nº 560.850.526-34, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2021000247, no procedimento de Ato de dispensa de licitação emergencial nº 008/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**Do objeto**

**1.1.** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em consultoria e assessoria em engenharia civil, de forma emergencial nos moldes do termo de referência que fazem parte integrante deste contrato.

**1.1.1.** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**1.1.2.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do termo de referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**1.1.3.** O objeto do presente contrato:

LIMPEZA URBANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em consultoria e assessoria em engenharia civil.	Mês	03	6.000,00	18.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>RS 18.000,00</b>



**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da execução do contrato**

- 2.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 2.2.** Para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato o contratado executará os serviços de seu escritório particular e irá fazer visitas regulares ao município assim que solicitado, o deslocamento e viagem de interesse do município serão feitos no veículo do contratado.
- 2.3.** O veículo que será utilizado nos serviços conforme citado no § 1º será veículo de responsabilidade do Contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Da vigência**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo emergencial máximo de 90 (noventa) dias, ou equivalente estabelecendo prazo final para o dia 08 de abril de 2021, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1.** O presente contrato terá início (execução e vigência) na sua assinatura e se encerrará no dia 08 de abril de 2021.
- 3.1.2.** O Contrato não poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA**  
**Do valor/pagamento**

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** que será pago em 3 parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** cada.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, através de transferência bancária-TED em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Do reajustamento**

- 5.1.** Não há que se falar em reajustamento dos serviços contratados pelo lapso temporal, tendo em vista ser um contrato emergencial, não ultrapassando 90 dias nos termos da lei.

**CLAUSULA SEXTA**  
**Da dotação orçamentária**

- 6.1.** A despesa resultante deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, custeadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal:  
**dotação: 02.0203.04.122.0582.2005 – 339039 - Fonte 170 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**



**CLAUSULA SÉTIMA**  
**Da garantia contratual**

7.1. Como o contrato é emergencial não há que se falar em garantia à execução deste Contrato, em razão da possibilidade de rescisão a qualquer momento bem como de acordo com o interesse público.

7.2. A não exigência da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

**CLAUSULA OITAVA**  
**Das obrigações das partes**

**8.1. Do Contratante**

8.1.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

**8.2. Da Contratada.**

8.2.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2. Prestação de Serviços em Acompanhamento e fiscalização acerca de todas as obras de engenharia que forem realizadas pela Prefeitura Municipal em Convênio com o Governo Federal e Estadual;

8.2.3. Confecção de projetos, memoriais, planilhas, boletins de medição e pareceres de responsabilidade do departamento de engenharia.

8.2.4. Responsabilidade Técnica pelos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, e demais documentos necessários à execução de obras públicas municipais em Convênio com o Governo Federal e Estadual;

8.2.5. Confecção de laudos, quanto ao recebimento provisório e definitivo de Obras Públicas;

8.2.6. Manifestação Técnica em processos administrativos (TCM/Prefeitura Municipal), de obras realizadas através de Convênio;

8.2.7. Montagem e Acompanhamento de Projetos Técnicos para Alocação de Recursos junto ao Governo Estadual e Federal;

8.2.8. Confecção de Planos de Trabalho, acompanhamento de todas as diligencias de projetos junto ao governo Federal e Estadual;

8.2.9. Estar disponível para acompanhar o poder público e seus gestores em visitas as cidades e órgão responsáveis pelos convênios.

8.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



**CLAUSULA NONA**  
**Do aumento ou supressão**

**9.1.** No interesse da **Administração Municipal**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**Da alteração do contrato**

**10.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da fiscalização/acompanhamento**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, ou outro servidor estipulado para a presente tarefa.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**11.1.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

**11.1.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Secretaria Municipal de Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Subcontratação**

**12.1.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

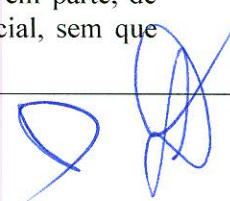
**12.1.1.** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**12.1.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Rescisão**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

**13.1.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:





- 13.1.1.1** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- 13.1.1.2** A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Inaciolândia;
- 13.1.1.3** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 13.1.1.4** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- 13.1.1.5** Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.
- 13.1.1.6** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.1.7** Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- 13.1.1.8** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- 13.1.1.9** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 13.1.1.10** Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 13.1.1.11** Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.1.1.12** Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.
- 13.1.2.** A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 13.1.2.1.** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
- 13.1.3.** No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
- 13.1.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- 13.1.5.** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Das Sanções**

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 14.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



**14.2.2.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

**14.2.3.** Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**14.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**14.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **Do pagamento de Multas e penalidades**

**15.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela contratante.

**15.2.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.

**15.3.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **Das disposições Gerais**

**16.1.** Deverá a CONTRATADO (a) observar, também, o seguinte:

**16.1.1.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

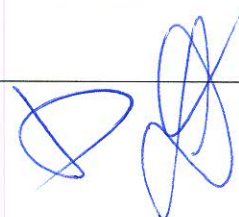
**16.1.2.** Vinculam-se a este CONTRATO os termos do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.

**16.1.3.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**16.2.** Ficam vinculados a este contrato para todos os efeitos o termo de referência desta licitação, a proposta financeira comercial da contrata.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **Do Foro**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.



Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Inaciolândia/GO, 08 de janeiro de 2021.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 00.871.019/0001-03**  
**CONTRATADA**

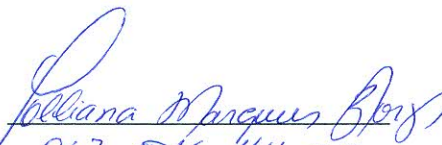
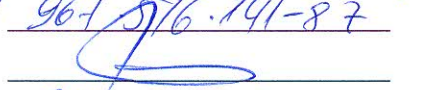
Testemunha

1º:

CPF:

2º:

CPF:

  
967 576 141-87  
  
943 047 421-91

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal da Administração**  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº.006/2021